

PT/AHPGR/PGR/05/04/07/054

Parecer sobre a sentença proferida pelo tribunal da comarca de Angola que condenou João Ferreira Gomes em dois anos de degredo para o presídio de Pungo-Andongo, pelo crime de tráfico de escravos. Os outros réus foram transportados do porto de Luanda para Lisboa no navio Princesa Real.

Nº 2877

"[Parecer] em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha de 8 de Março de 1850 ácerca dos Réos sentenciados em Loanda pelo crime do trafico da escravatura."

Senhora

Muito é para maravilhar a celeridade com que se executou a Sentença proferida no Juizo de Direito da Commarca de Angola, que condenou em dois annos de degredo para o Presidio de Pungo Andongo pelo crime de trafico da escravatura, o réo João Ferreira Gomes, quando ainda por direito não admittia execução, por não ter passado em julgado pela pendencia do recurso interposto pelo Ministerio Publico para a Relação de Lisboa. Esta prestesa no cumprimento da Sentença, faz presumir que foi meio empregado pelo réo para se esquivar á prisão, contando evadir-se facilmente do presidio, ou na passagem para elle, que aliás não consta se fôra feito de baixo de custodia. Qualquer pois que fosse o motivo que provocou este acto, é todavia manifesto a sua illegalidade, e por esta causa deve ser reprovado pelo Governo de Vossa Magestade para que mais não se repita. Ainda do Officio adjunto do Governador Geral da Provincia de Angola se não pode com certeza ajuizar, se os outros réos a que se refere o officio incluso do

Procurador Regio da Relação de Lisboa, transportados do porto de Loanda para esta Cidade na Charrua Princesa Real, sahida do mesmo porto em 21 de Março de 1846, forão nella entregues como presos e sentenciados, se como marinheiros recrutados para o serviço da tripulação. O que mais razoavelmente se pode dedusir daquelle officio combinado com o do Major General da Armada é que os sobre ditos nos foram enviados naquella Embarcação pelo Juiz de Direito Interino da Commarca, com um Officio para o Ministro da Marinha em que se declaravão os crimes e fim da remessa mas que pela falta de entrega ao Official Comandante do Navio das respectivas guias que designassem o estado e destino dos mencionados individuos, forão tomados pelo referido official que ignorava o conteudo do officio, por marinheiros recrutados para a tripulação, e como tales empregados no serviço se são estas as circunstancias do facto, que alias não estão ainda claras e precisamente virificadas, nem já o poderão ser melhor, é certo que na falta de expedição e entrega das guias dos presos ao Official Commandante do Navio, houve irregularidade e grave negligencia dos Funcionarios do Juizo, assim Juiz como Escrivão: mas como se não mostra delosa esta ommissão, porventura devida a simples ignorancia, como não conheço Lei que puna esta falta como pena corporal, parece-me que não ha fundamento para se proceder contra aquelles Funcionarios, nenhum dos quaes permanece Hoje no exercicio do cargo, cumpre porem adoptar as convenientes medidas que previnão no futuro irregularidades desta natureza que prejudicão a administração da Justiça. A inexactidão da Certidão passada pelo Escrivão do processo na Commarca de Loanda, e transcripta no Instrumento adjunto sobre a Embarcação que transportou os reos não tem os requesitos juridicos, que são necessarios para poder ser classificada como crime de falsidade, e legitimar o processo criminal contra aquelle official Publico, porque esta alteração da verdade não é de naturesa de prejudicar a terceiro, nem se mostra commetida com dolo e animo de causar aquelle prejuizo, sendo assim que não há fundamento legal para se proceder contra aquelle Funcionario que já hoje não exerce o officio. Nestes termos entendo o que cumpre ordenar ao respectivo Magistrado do Ministerio Publico na Commarca do Loanda

1.º que não admitto antes impugne fortemente a execução de quaesquer sentenças criminaes proferidas na 1.^a Instancia não houverem ainda passado em julgado por estar pendente o recurso d'appellaçao em quanto o mesmo recurso não for definitivamente adido

2.º que na remessa de quaequer presos para esta Cidade exija no Juizo a expedição das guias para acompanharem os mesmos presos, nas quaes se declarem as indicações de nome naturalidade, filiação, e mais signaes caracteristicos porque forão presos, a data da Sentença o crime que os condemnou, e o destino que devem ter, sendo estas guias entregues conjunctamente com os presos ao Commandante do Navio, que assignará termo de recebimento, para ficar em Juizo, e verificar quando preciso for, a responsabilidade do mesmo Commandante pela falta de entrega dos presos que recebem. É quanto se me offerece dizer sobre este objecto, Vossa Magestade porem Resolverá o mais justo.

Procuradoria Geral da Corôa 1 de Agosto de 1850

O Procurador Geral da Corôa

José de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Para aceder ao documento clique [aqui](#)